

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****PORTARIA nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2023**

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do serviço do Núcleo de Justiça Restaurativa da Infância e Juventude no âmbito da Coordenadoria da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização das Nações Unidas - ONU para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem os seus princípios básicos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – PJPE aderiu à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, que estabelece o dever de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

**CONSIDERANDO** que o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, alude ao acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de disputa;

**CONSIDERANDO** o pioneirismo da prática da Justiça Restaurativa, desde o ano de 2015, no âmbito da Infância e Juventude do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE, e a necessidade de estruturação do Núcleo de Justiça Restaurativa no organograma da Coordenadoria de Infância e Juventude - CIJ;

**CONSIDERANDO** a iniciativa da CIJ na criação e participação institucional no Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa do PJPE;

**CONSIDERANDO** que as iniciativas da Justiça Restaurativa já implantadas em outros tribunais de justiça têm enfatizado a área da infância e juventude, seja em razão da natureza das demandas, seja pela especificidade do serviço destinado a crianças e adolescentes, considerados sujeitos de direitos e merecedores de proteção integral por parte da sociedade devido à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o art. 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n. 8.069/90, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, estabelece que as respostas a situações de vulnerabilidade, e infracionais, deverão se fazer dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** que o art. 35, incisos II e III da Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) estabelecem os princípios da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, apontando para o favorecimento de meios de autocomposição de conflitos, em especial a Justiça Restaurativa, e o princípio da prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às vítimas;

**CONSIDERANDO** que os meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa, têm alcançado significativos e exitosos resultados em âmbito nacional, sendo necessário estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas restaurativas que atenda às necessidades de vítimas, comunidade e ofensores, propiciando a reparação do dano e a definição de corresponsabilidades;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, §2º da Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, determina que os tribunais deverão apoiar e dar continuidade a eventuais coordenadorias, núcleos ou setores que já venham desenvolvendo a Justiça Restaurativa em suas atividades institucionais;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento das metas do CNJ, em especial da Meta 8 (2016), tem sido efetivado pela equipe de Justiça Restaurativa da Infância e Juventude do PJPE, com dedicação exclusiva, desde o ano de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto pela Portaria nº 53/2016 do TJPE que criou o Serviço de Justiça Restaurativa, no âmbito da CIJ do PJPE;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto nº 30/2021 que institui o plano de difusão e expansão e cria o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do PJPE;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 82/2023 do CNJ que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade e determina a criação e instalação de um centro ou núcleo de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, o serviço do Núcleo de Justiça Restaurativa da Coordenadoria da Infância e Juventude - (NJR/CIJ), nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

Art. 2º. O NJR/CIJ será vinculado à Coordenadoria da Infância e Juventude - CIJ do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, e compõe o Órgão de Macrogestão da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do PJPE (PNJR/PJPE), conforme disposto no Ato Conjunto nº 30/2021 do TJPE.

Art. 3º. O(A) Coordenador(a) da Infância e Juventude integra como membro(a) o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa do TJPE, competindo-lhe, fomentar, promover e difundir as práticas de Justiça Restaurativa (JR) no âmbito do TJPE e para a Rede de Garantias de Direitos.

Art. 4º. O NJR/CIJ será composto por facilitadoras(es) restaurativas(os), devidamente capacitadas(os), dentre elas(es) formadoras(es) e instrutoras(es) de JR, e lotadas(os) no referido núcleo, atuando em regime de dedicação exclusiva.

§1º A comprovação da dedicação exclusiva e da formação específica em facilitador(a) em JR, conforme anexo único desta Portaria, será anotada nas fichas funcionais das(os) servidoras(es) no sistema da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º Diante da necessidade de ampliação dos quadros de facilitadoras(es) restaurativas(os), para fins de difusão e implementação da Política Nacional de Justiça Restaurativa (PNJR), a equipe de facilitadoras(es) com dedicação exclusiva integrará o quadro de formadoras(es) em JR, nos termos da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

§3º Caberá à equipe do NJR/CIJ a participação em comitês, grupos de trabalho, comissões e outros colegiados, a fim de promover as articulações interinstitucionais com a finalidade de difundir e implementar a PNR/PJPE.

Art. 5º. As diretrizes estabelecidas no art. 6º da Resolução nº 225/2016 do CNJ, referentes à formação, à implementação de projetos ou aos espaços de atendimento de Justiça Restaurativa, serão contempladas pelo NJR/CIJ.

Art. 6º. As sessões restaurativas dos processos oriundos das Varas da Infância e Juventude da Capital ficarão a cargo do NJR/CIJ.

§ 1º A difusão e implementação da JR em outras unidades jurisdicionais contará com o apoio e orientação do NJR/CIJ, nos termos do Ato Conjunto nº 30/2021 do TJPE.

§ 2º Com vistas à promoção da cultura de paz, o NJR/CIJ poderá atuar ainda em outros espaços do Sistema de Garantia e Direitos, considerando a complexidade e a diversidade das relações humanas em suas dimensões relacional, institucional e social.

Art. 7º. A Escola Judicial de Pernambuco – (ESMAPE), em articulação com o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa do TJPE ofertará cursos de formação qualificada e aperfeiçoamento de facilitadoras(es) atinentes ao Programa de Justiça Restaurativa para magistrados(as) e servidores(as), conforme disposto no art. 29-A da Resolução nº 225/2016 do CNJ.

Art. 8º. Em atenção à PNR/PJPE, o NJR/CIJ fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de JR nos termos da Resolução nº 225/2016 do CNJ, da presente Portaria e das normas complementares que vierem a ser editadas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 12 de julho de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do TJPE

## ANEXO ÚNICO

### **Equipe de Servidoras/Facilitadoras de Justiça Restaurativa atuando com dedicação exclusiva no Núcleo de Justiça da Infância e Juventude:**

#### 1. Hebe Pires Ramos:

Mestra do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE (2016), Pós-graduada (especialista) em Direitos Humanos pela UFPE (2014), Pesquisadora na área de Justiça Restaurativa. Bacharela em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (1999), possui, ainda, pós-graduação (especialização) em Licitações, Contratos Administrativos e Responsabilidade Fiscal pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco-ESMAPE (2009). Atualmente é Analista Judiciária/Área Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco-TJPE, lotada na Coordenadoria da Infância e Juventude. Membro do Órgão de Macrogestão de Justiça Restaurativa do TJPE. Gerente Executiva do Projeto Escola Legal: Cultivando a Cultura de Paz do TJPE. Membro do Comitê de Ações Preventivas na Educação em Pernambuco, representando a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE. Atua em dedicação exclusiva como facilitadora (2015) e formadora em Justiça Restaurativa (formada por Kay Pranis - AJURIS em 2017) e integra a Rede de Justiça Restaurativa de Pernambuco. Também é Mediadora Humanista (MEDIAR, 2020) e Laboratorista de Inovação: ENCANTAR do IDEIAS/TJPE, em formação (2023).

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/7441944744185826>

#### 2. Maria Teresa Bezerra Sampaio:

Especialista em Psicomotricidade Relacional pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda - FACHO (2011). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2006). Atuou como Mediadora no Programa Voluntário do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE (2008-2011). É Analista Judiciária/Psicóloga do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE e atua com dedicação exclusiva no Núcleo de Justiça Restaurativa da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE. É facilitadora em Justiça Restaurativa - Círculos de Construção de Paz.

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1548305596183789>

#### 3. Danielle Maria de Souza Sátiro:

Formação e bacharelado em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/1997). Foco: psicologia clínica institucional pública. Especialista em Intervenção Psicossocial à Família no Judiciário pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/2001). Foco: família e violência sexual contra criança e adolescente. Mestre em Antropologia de Iberoamerica pela Universidad de Salamanca-ES (2013). Foco: estudos psicológicos e socioantropológicos das famílias. Antropologia e psicologia jurídicas, sociologia da infância, antropologia da criança. Direito da Infância e da juventude. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Doutora em Antropologia de Iberoamérica pela Universidad de Salamanca -ES. Ênfase nos estudos psicológicos e socioantropológicos das famílias, antropologia e psicologia jurídicas, sociologia da infância, antropologia da criança. Direito da Infância e da juventude. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Psicóloga clínica, social e jurídica. Pesquisadora associada ao grupo de pesquisas do CNPq Gênero e masculinidades - Gema/UFPE. Docente convidada pela Faculdade Frassinetti do Recife para ministrar módulos em cursos de pós-graduações na área da psicologia: Avaliação Psicológica; Intervenções Psicossociais com Grupos em Situações de Risco e Vulnerabilidade Social; Intervenções em Psicologia Social e Comunitária; Psicologia: Saúde Mental, Atenção Básica, CAPS, Álcool e Drogas; Psicologia e Direitos Humanos; Psicologia da Família. Docente em pós-graduações do Instituto de Desenvolvimento Educacional - IDE, Recife/PE; cursos de psicologia jurídica e em avaliação psicológica. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Área da Infância e da Juventude. Justiça Restaurativa. Atuações e experiências interdisciplinares na intersecção da psicologia com o direito, os direitos humanos e as políticas públicas. Atuações e experiências na psicologia, nas especificidades de: saúde mental, psicologia social e comunitária, psicologia jurídica, avaliação psicológica, psicologia da família, desenvolvimento humano. Mediadora Humanista. Formadora em Justiça Restaurativa/Práticas Restaurativas.

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4809916342598666>

#### 4. Katia Fernanda Faria Assad:

Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2016). Psicopedagoga Clínica e Institucional-Fafire (2020). Especialista em Intervenção Psicossocial no Âmbito Jurídico - Fafire (2012). Possui graduação em Psicologia pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda (2008) e graduação em Comunicação Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP (2001). Trabalhou como técnica universitária nos setores de Comunicação e Saúde da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf (2002 a 2011).

É analista judiciária/psicóloga do Tribunal de Justiça de Pernambuco -TJPE e atua com dedicação exclusiva no Núcleo de Justiça Restaurativa da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE. É facilitadora e formadora em Justiça Restaurativa - Círculos de Construção de Paz e facilitadora em Conferência Restaurativa Víctima Ofensor Comunidade (VOC). Instrutora em Meditação para Crianças e Jovens pela MindKids. Premiada pela Escola Judicial de Pernambuco (ESMAPE) no CRIEJAM 2022 e Laboratorista de Inovação: ENCANTAR do IDEIAS/TJPE, em formação (2023).

Currículo latte

s: <http://lattes.cnpq.br/7087802247599266>

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NAS DATAS DE 12/07/2022, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Requerimento (Processo SEI nº 00015690-25.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Fernando Jefferson Cardoso Rapette** – ref. férias: “Defiro o pedido principal, ante a motivação apresentada. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00023332-08.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa** – ref. Férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00024648-71.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Hélia Viegas Silva** – ref. compensação: “Considerando as informações prestadas pelos Núcleos competentes, **DEFIRO** nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 12 de julho de 2023

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco